



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Termo de Referência

Modalidade de Contratação	Termo de Referência	Anexo	Data
Inexigibilidade de Licitação (Art. 24, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93)	01/2022 – DGEG	-	28/06/2022
DEMANDA: Aquisição de Renovação da Certificação PMP e Filiação ao PMI			
Processo SEI :	0006313-78.2022.4.05.7000	Formulário e-compras:	

### JUSTIFICATIVA

**A**

Contribuindo para a governança e gestão estratégica, o conhecimento de gestão de projetos tem sido exigido cada vez mais dos profissionais e servidores da Justiça Federal, requerendo, para a sua prática, que se alinhe o domínio das disciplinas de integração, escopo, tempo, custo, qualidade, recursos humanos, comunicações, risco, e aquisições, com a aplicação de técnicas e ferramentas de trabalho na prática do dia a dia, visando, sobretudo, contribuir para um maior controle e efetividade dos projetos estratégicos da 5ª Região.

Não basta adquirir esse conhecimento, é preciso, também, mantê-lo atualizado e em sintonia com os avanços do próprio mercado. Para tanto, é preciso: leitura de material especializado; participação em capacitações da área; intercâmbio com outros profissionais do segmento de gestão de projetos; e a obtenção de certificação e filiação a organismos internacionais e nacionais da gestão de projetos.

Desde 2008, atendendo a orientação dos órgãos superiores, o Tribunal vem investindo na capacitação de servidores em gestão de projetos e já em 2009 conseguiu certificar dois de seus servidores do quadro como profissionais de gerenciamento de projetos PMP (Project Management Professional) credenciados junto ao PMI (Project Management Institute) <sup>(1)</sup>. A manutenção da certificação destes profissionais requer não apenas que continuem atuando no segmento de gestão de projetos, mas também: participando de novas capacitações, de forma a se manterem atualizados; satisfazendo um programa mínimo com carga horária de aproximadamente 60 horas a cada três anos exigido pelo PMI; e renovando a certificação e filiação ao PMI.

Neste contexto, uma nova oportunidade de se manter atualizado se dará através de renovação da certificação (PMP) e da filiação ao PMI, passando a ter acesso a um acervo de publicações atualizadas, bem como, diversos vídeos e materiais para consulta. O servidor Robson Godoi de Albuquerque Maranhão, matrícula T51101, um dos profissionais certificados do Tribunal, já cumpriu todos os requisitos para a renovação do certificado PMP, por mais três anos. Restando apenas a efetivação da renovação e filiação, junto ao PMI.

(1) O PMI – Project Management Institute – é uma associação internacional, sem fins lucrativos, de profissionais de gerência de projetos. Trata-se de um fórum de excelência na área de gerência de projetos visando promover o seu crescimento, divulgação, educação e valor nas organizações e entre os praticantes.

**B**

**OBJETO**

Renovação da certificação PMP (Project Management Professional) para o servidor Robson Godoi de Albuquerque Maranhão, matrícula T51101, por mais 03 (três) anos, bem como, a sua filiação ao PMI (Project Management Institute) do pelo período de 01 (um) ano.

**C**

**PRAZOS**

a) De entrega: Imediato

b) De vigência do instrumento contratual: 3(três) anos para a Certificação e 1(um) ano para a Filiação

**D**

**LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA**

Serviços disponibilizado de imediato através de formulário no link: <https://idp.pmi.org/Account/Login>

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

E	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Fornecer/executar os materiais/serviços com características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;</li> <li>· Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes da cotação vencedora e em conformidade com este Termo de Referência;</li> <li>· Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por este Tribunal;</li> <li>· Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;</li> <li>· Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais/serviços fornecidos/executados;</li> <li>· Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega/execução dos materiais/serviços;</li> <li>· Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas neste Termo de Referência;</li> </ul>
---	---

F	<p><b>OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento/execução do objeto;</li> <li>· Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento/execução do objeto;</li> <li>· Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;</li> <li>· Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;</li> <li>· Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.</li> </ul>
---	--

G	<p><b>PAGAMENTO</b></p> <p>O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante Cartão Corporativo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, diretamente no site oficial da empresa fornecedora da solução.</p>
---	---

H	<p><b>ESTIMATIVA DE PREÇOS</b></p> <p>O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/SA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.</p>
---	---

## **PENALIDADES**

### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

- Na hipótese da contratada não entregar/executar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- A contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
- Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências
- Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

### **Multa por Rescisão**

- I**
- Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
  - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
  - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
  - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
  - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
  - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
  - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
  - As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
  - A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GODOI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, **DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 28/06/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2832469** e o código CRC **B345BD7F**.

---